EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

"EMENDA 1 apresentada ao Projeto de Lei 546/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do parágrafo único ao art. 1º ao PL 546/2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica autorizada a prorrogação pelo período previsto no caput os termos de permissões de uso e concessões administrativas de áreas municipais classificadas pela Lei 16.402, de 22 de março de 2016 como AC-1 e AC-2, ocupadas por clubes sociais adimplentes com a administração.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

José Police Neto

Líder do PSD"

"EMENDA 2 apresentada ao PROJETO DE LEI 546/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do parágrafo único ao art. 1º ao PL 546/2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica autorizada a prorrogação pelo período previsto no caput os termos de permissões de uso que trata o Decreto Municipal nº 11.225, de 13 de agosto de 1974 e concessões administrativas que trata a Lei Municipal nº 9.083, de 27 de junho de 1980, de áreas municipais classificadas pela Lei 16.402, de 22 de março de 2016 como AC-1 regularmente ocupadas pelo Ypê Clube.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

José Police Neto

Líder do PSD"

"EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 546/2017

ALTERE-SE, o Projeto de Lei 546/2017 que Altera o Art. 1º da Lei n° 9.479, de 8 de junho de 1982, e dá outras providências, da seguinte forma:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por Ato Administrativo, a renovar a concessão de área municipal, por até 20 (vinte) anos, situada na Av. Marquês de São Vicente, 2724 - Barra Funda, São Paulo - SP, 05036-040, CADLOG 06.471-8, para manutenção de centro esportivo, considerando os relevantes serviços sociais e culturais prestados.

Art. 2º - A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendida a contrapartida fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes

Eduardo Tuma

Vereador”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2017, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.